

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE 2005**

(Do Sr. Fernando Coruja – PPS/SC)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, suprimindo o trecho “respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo”, (parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18-7-89).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a viger com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de área urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa adequar a situação já consolidada dos municípios quanto ao uso e ocupação do solo urbano, que na maioria das vezes, sua sede urbana é cortada por cursos d'água e respectivos afluentes, evitando-se assim conflitos com a legislação específica superior. Tais características inviabilizam o uso e a ocupação



2D18BBF506

do solo urbano em estreita observância ao estabelecido pelo Código Florestal Brasileiro. Por estes motivos, é que proponho esta alteração para que possamos garantir um melhor uso e ocupação do solo urbano.

Sala das Sessões, de de 2005.

Dep. Fernando Coruja

PPS/SC

A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of black horizontal lines of varying widths on a white background.